



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-00

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 038/2013, que revoga dispositivos da Lei complementar nº 1012/2015 e 1110/2009 que alterava o Código Tributário do Município de Chapadinha (MA), que agora passa a Lei Nº 1.243/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.242 de 01 de janeiro de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinha-MA, 01 de janeiro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (M.F.) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CAIXA POSTAL Nº 15 – CEP 65500-000
CHAPADINHA - MA

e) Assessoria Especial de Assuntos Extraordinários em Brasília – AMAEB;

II. SECRETARIAS MUNICIPAIS

- a) da Administração e Gestão de Pessoas – SEMAGP;
- b) de Licitação e Compras – SELCO;
- c) de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana- SEMOUMU;
- d) da Assistência Social - SEMAS;
- e) da Educação – SEMED;
- f) do Esporte e Lazer – SEMEL;
- g) da Saúde e Saneamento – SEMUS;
- h) da Agricultura e Abastecimento – SEMAG;
- i) do Meio Ambiente – SEMAM;
- l) de Finanças, Planejamento e Orçamento – SEMPO;
- m) de Transportes – SEMTRAN;
- n) da Comunicação – SEMCOM;
- o) da Cultura – SEMCULT;

III. SECRETARIAS MUNICIPAIS EXTRAORDINÁRIAS

- a) do Turismo – SEMTU;
- b) de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEMPIR;
- c) da Agricultura Familiar, Desenvolvimento agrário e apoio ao pequeno produtor - SEMAF;
- d) do Trabalho e da Economia Solidária - SEMES;
- e) da Mulher - SEM;
- f) da Juventude - SEMJU;
- g) de Indústria e Comércio - SEMINDC;
- h) de Articulação Política – SEMAP;

IV. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto de Previdência de Chapadinha – IPC, autarquia municipal, vinculada ao chefe do executivo.

Art. 4º As Secretarias Municipais serão estruturados em dois níveis, a saber:

- I. Nível de Administração Superior, representado pelo Secretário Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (M.F.) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CAIXA POSTAL Nº 15 – CEP 65500-000
CHAPADINHA - MA

II. Nível de Gerência, representado pela Secretaria Adjunta, dirigido pelo seu titular com a função de execução das atividades meio e fim, de cada órgão.

Art. 5º São considerados Órgãos Autônomos no Município de Chapadinha:

- I. Departamento Municipal de Trânsito (Vinculado a Secretaria de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana);
- II. Núcleo de Orientação e Assistência Judiciária Gratuita (Vinculado a Procuradoria Geral do Município);
- III. Comissão de Licitação (Vinculada a Secretaria de Licitação e Compras – SELCO);
- IV. Guarda Municipal (Vinculado ao Gabinete do Prefeito);
- V. Departamento Municipal de Arrecadação Tributária (Vinculado a Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento);

Parágrafo Único – Os Órgãos Autônomos terão estrutura organizacional e regimento próprios.

Art. 6º Nas Secretarias Municipais Extraordinárias cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal determinar mediante decreto os objetivos, finalidades, forma de atuação e prazo de duração das Secretarias.

§ 1º. Cabe as Secretarias Municipais Extraordinárias exercerem as necessárias ações do Governo, para a realização de projetos, programas, diretrizes e estratégias da administração municipal.

§ 2º. As Secretarias a que se refere este artigo não dispõem de quadro de pessoal efetivo, cabendo ao Gabinete do Prefeito e demais Secretarias Municipais dar suporte técnico, operacional e financeiro, podendo funcionar com pessoal requisitado.

§ 3º. A requisição de que trata o § 2º será efetuada pelo Secretário Extraordinário ao Gabinete do Prefeito ou Secretário Municipal.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE DOS ÓRGÃOS DE APOIO, ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 7º. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir direta e imediatamente o Prefeito assessorando nos aspectos da gestão e administração municipal, coordenação de ações administrativas, políticas sociais, de previdência social, da guarda municipal e representar o Prefeito quando designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (M.F.) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CAIXA POSTAL Nº 15 – CEP 65500-000
CHAPADINHA - MA

Art. 8º. A Controladoria Geral do Município tem por finalidade a avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 9º. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade a assistência jurídica do Município, a emissão de pareceres jurídicos, registro e publicação de Leis e decretos, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração de contratos, projetos de Lei e estudos de natureza jurídica com vistas à atualização da legislação municipal.

Art. 10º. A Ouvidoria Geral do Município tem por finalidade a assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal, nos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo do Município, sejam atinentes à defesa do patrimônio público e dos interesses dos cidadãos.

Art. 11. A Assessoria Especial de Assuntos Extraordinários em Brasília tem por finalidade assessorar diretamente ao Prefeito e articular junto a organismos federais, visando a captação de recursos, programas, projetos e atividades para o desenvolvimento do Município.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas tem por finalidade administração, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, a administração de material, do patrimônio, de informática, ingresso, movimentação, lotação, encargos gerais, transportes, bem como a execução da política de controle e expedição de certidão de cumprimento com o serviço militar no Município.

Parágrafo Primeiro: Cabe ainda a Secretaria Municipal de administração e Gestão de Pessoas:

I - coordenar as atividades de gestão de pessoas relativas à seleção, recrutamento, treinamento, aperfeiçoamento, contratação, dispensa e atividades correlatas concernentes aos agentes públicos e equiparados;

II – coordenar o recebimento, distribuição, controle, andamento e o arquivamento de dados e papéis na prefeitura, dando-lhes encaminhamento adequado, assim como promovendo a adequada estruturação de protocolos;

III – exercer o controle direto das atividades relativas ao registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes do Município;

IV – promover a guarda, a conservação e o controle de bens, da frota de veículos e equipamentos do município, respeitadas as competências de outras secretarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (M.F.) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CAIXA POSTAL Nº 15 – CEP 65500-000
CHAPADINHA - MA

V – coordenar a logística e todos os serviços e atividades administrativas relativas à manutenção da prefeitura e dos órgãos municipais, bem como;

VI – coordenar a análise, os estudos e o aperfeiçoamento das atividades meio da Administração Municipal;

Parágrafo Segundo: Na área do Planejamento, a Secretaria de Administração e Planejamento tem a finalidade de elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, a LDO, e orçamento anual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal e as normas em vigor.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Licitação e Compras tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de licitação e compras do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana tem por finalidade o planejamento, coordenação, e a execução de obras públicas, a fiscalização dos serviços públicos, conservação de estradas e vias públicas, competindo ainda à secretaria o planejamento e desenvolvimento urbano, o controle de uso e ocupação do solo, licenciamento urbano, monitoramento do plano diretor além da mobilidade urbana, coordenando e disciplinando ações relativas ao transporte no meio urbano e rural a serem definidas em regulamento.

Art. 15. A Secretaria Municipal da Assistência Social tem por finalidade definir e implantar a política pública de assistência social no Município, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Assistência Social na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Norma Operacional Básica NOB/SUAS e de acordo com a política municipal estabelecida para sua área de atuação;

Art. 16. A Secretaria Municipal da Educação tem por finalidade executar a política, projetos e programas educacionais, proporcionar o ensino fundamental e educação infantil de qualidade às crianças e jovens, envolvendo a família no processo educacional, elaborar planos e projetos educacionais para o atendimento e aprimoramento das necessidades básicas do ensino no âmbito municipal.

Art. 17. A Secretaria Municipal do Esporte e Laser tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política de desporto e laser, bem como a administração e conservação das praças de desporto, promover, assessorar e defender formas de produções esportivas de laser e recreativas, a partir da realidade local, estimulando a incorporação de hábitos na população.

Art. 18. A Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento tem por finalidade planejar e executar ações relativas às áreas de saúde e saneamento, notadamente a coleta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (M.F.) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CAIXA POSTAL Nº 15 – CEP 65500-000
CHAPADINHA - MA

de lixo, implantação e manutenção da rede hídrica municipal, desenvolver planos e programas voltados para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 19. A Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento tem por finalidade orientar, coordenar, controlar a execução das políticas de desenvolvimento agropecuário, as atividades relativas a orientação da produção primária e do abastecimento público municipal.

Art. 20. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente tem por finalidade a formulação e execução das políticas relativas a promoção, organização, normalização, fiscalização e controle das ações relativas a exploração e preservação do meio ambiental e dos recursos naturais renováveis.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento tem por finalidade efetuar o planejamento, a programação orçamentária, o acompanhamento e controle da execução orçamentária de convênios e projetos, a gestão do tesouro, sua execução financeira e supervisão de dívida e encargos gerais, a formulação, desenvolvimento, implementação, coordenação e gestão de políticas, diretrizes e estratégias de captação de recursos e de parcerias estratégicas.

Parágrafo Único: Fica subordinada a Secretaria Municipal de Finanças o cargo de Tesoureiro Municipal.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Transporte tem por finalidade a programação, ordenamento e a manutenção de veículos, máquinas e equipamentos municipais, bem como o controle e administração dos recursos humanos neles empregados.

Art. 23. A Secretaria Municipal da Comunicação tem por finalidade assistir direta e imediatamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições, especialmente nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do Governo e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe a coordenação, supervisão e controle da publicidade dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, executar atividades de cerimonial, relações públicas, comunicação e organização de eventos.

Art. 24. A Secretaria Municipal da Cultura tem por finalidade a formulação e execução da política de cultura, bem como a administração de espaços culturais, promover, assessorar e defender, sob a ótica educacional e comunitária, formas de produções culturais, a partir da realidade local, estimulando a incorporação de hábitos na população, visando a promoção da qualidade de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (M.F.) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CAIXA POSTAL Nº 15 – CEP 65500-000
CHAPADINHA - MA

Art. 25. A Secretaria Municipal de Turismo tem por finalidade a formulação e execução da política de turismo, articulando-se com órgãos de outras esferas de governo visando promover eventos e atrair turistas, bem como a promoção e desenvolvimento local.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial tem por finalidade o planejamento, articulação, execução e coordenação da política da igualdade racial, com ênfase nas comunidades quilombolas.

Art. 27. A Secretaria de Agricultura Familiar, tem por finalidade desenvolver a formular, a elaborar e implementar projetos estratégicos de desenvolvimento local, bem como a coordenação e a implementação apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos na área da agropecuária; incentivar e a orientar ao associativismo e ao cooperativismo, mediante apoio à criação de organismos e a promoção de cursos, palestras e outros eventos além de proporcionar orientação ao pequeno agricultor no desenvolvimento da sua produção a assistência técnica rural e sanitária para o desenvolvimento da agricultura familiar.

Art. 28. A Secretaria Municipal do Trabalho e da Economia Solidária tem por finalidade fomentar o desenvolvimento social e econômico dos cidadãos municipais através da indução e apoio às atividades econômicas sustentáveis, em especial àquelas consideradas estratégicas para a geração de emprego e renda, visando à inclusão social;

Art. 29. A Secretaria da Mulher tem por finalidade propor, coordenar e acompanhar as Políticas Públicas pela ótica de gênero; desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência.

Art. 30. A Secretaria de Juventude tem por finalidade, formular políticas e propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à juventude; coordenar a implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens; executar, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades para jovens; promover campanhas de conscientização e programas educativos, junto às instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades e potencialidades, direitos e deveres dos jovens; planejar, organizar e executar atividades esportivas no âmbito municipal.

Art. 31. Secretaria da Indústria e Comercio tem por finalidade, promover a captação de investimentos públicos e privados, através de cooperação técnica e científica, no âmbito local, regional, nacional e internacional, visando ao desenvolvimento econômico; estruturar, em parceria com as demais secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (M.F.) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CAIXA POSTAL Nº 15 – CEP 65500-000
CHAPADINHA - MA

municipais diretamente envolvidas, projetos que visem à melhoria e à adequação da infra-estrutura do Município visando à implantação de indústrias; apoiar a captação de investimentos públicos e privados, facilitando o desenvolvimento de parcerias para a viabilização de empreendimentos; apoiar e promover a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão-de-obra; apoiar as atividades econômicas estratégicas para a geração de oportunidades de trabalho e riquezas para o Município; fomentar ação de apoio à pequena e média empresa no Município.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Articulação Política compete prestar assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atividades relacionadas com a execução e transmissão de ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas.

CAPÍTULO IV DA FINALIDADE DA AUTARQUIA

Art. 33. O Instituto de Previdência Social de Chapadina tem por finalidade a gestão previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais da administração direta e autárquica.

Art. 34. O Instituto de Previdência Social de Chapadina será regido por Lei específica que normatiza as ações orçamentária, contábil, financeira e administrativa.

Art. 35. Os cargos em comissão do Instituto de Previdência de Chapadina são os constantes do Anexo I.

CAPÍTULO V DOS CONSELHOS E FUNDOS

Art. 36. Ficam mantidos os Conselhos:

- I. Municipal de Acompanhamento e Controle Social, vinculado a Secretaria Municipal de Educação;
- II. Municipal de Alimentação Escolar, vinculado a Secretaria Municipal de Educação;
- III. Municipal de Educação, vinculado a Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. Municipal dos Direitos do Idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI. de Segurança Alimentar, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (M.F.) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CAIXA POSTAL Nº 15 – CEP 65500-000
CHAPADINHA - MA

- VII. Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII. Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX. Municipal do Trabalho, vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego;
- X. Municipal de Assistência Social, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI. Municipal de Habitação, vinculado a Secretaria Municipal de Obras;
- XII. Gestor do Fundo Municipal de Habitação, vinculado a Secretaria Municipal de Obras;
- XIII. Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV. Municipal de Entorpecente, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde;
- XV. Municipal do Plano Diretor Participativo, vinculado a Secretaria Municipal de Urbanismo.
- XVI. Municipal da Agricultura Familiar, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar.

Art. 37. Ficam mantidos os Fundos:

- I. de Educação Básica – FUNDEB, gerido pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Municipal de Assistência Social, gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. Municipal de Saúde, gerido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Municipal de Habitação, gerido pela Secretaria Municipal de Obra.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo definirá a estrutura dos órgãos de que trata esta Lei com os respectivos cargos em comissão e funções gratificadas, suas atribuições, as competências e os respectivos regimentos.

Art. 39. Os atuais cargos em comissão e funções gratificadas com respectivos vencimentos, constantes das estruturas organizacionais das Secretarias, estão definidos conforme previsto nos ANEXOS III, IV, V, VI e VII desta lei, podendo o Chefe do Poder Executivo alterar a denominação, com vistas a adequá-los as estruturas decorrentes da reorganização desta Lei.

Art. 40. As alterações decorrentes das disposições da presente Lei, serão implantadas gradativamente e passarão a vigorar conforme venha dispor os decretos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (M.F.) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CAIXA POSTAL Nº 15 – CEP 65500-000
CHAPADINHA - MA

regimentos e regulamentos, permanecendo, até então, as unidades administrativas vigentes com as suas respectivas competências os cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 41. O Prefeito poderá delegar aos seus auxiliares, na forma da Lei, as competências que lhes são afetas, para a descentralização do poder decisório na gestão dos interesses do Município e dos seus habitantes.

Parágrafo Primeiro: A descentralização de que trata este artigo pode ser feita na gestão administrativa das ações governamentais da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos às subvenções, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo Segundo: Em sendo deliberado pelo chefe do poder executivo pela descentralização do poder decisório, os atos de ordenação de despesas serão praticados, de forma descentralizada, prioritariamente pelos titulares das Secretarias Municipais e Gestores dos Fundos Especiais, podendo outros agentes públicos que recebam, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, delegação para exercerem estas funções de ordenador de despesa, observadas as normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo Terceiro: Em caso de delegação de poderes, cabe ao titular, de cada unidade orçamentária, a competência de contrair obrigações, bem como empenhar, liquidar e, por meio de ordem expressa dirigida ao Secretário de Administração e Finanças, autorizar o pagamento da despesa, a serem realizadas nas áreas de suas respectivas Pastas e/ou Unidades, como também lhes compete prestar contas, e responder pelos seus respectivos resultados, por secretaria e/ou fundo especial, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal, nos termos estabelecidos pelas Constituições Federal, Estadual e normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Quarto: No caso do Titular da Unidade Orçamentária não ser o Ordenador de Despesas, quem for nomeado para exercer tal função, será o responsável pelos atos de competência antes atribuídos ao titular da pasta.

Art. 42. O Secretário Municipal, será substituído pelo Secretário Adjunto em suas ausências e impedimentos legais, que exercerá as competências daquele atribuídas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da legislação específica.

Art. 43. O funcionário titular de cargo efetivo que venha a ser nomeado para cargo em comissão receberá os vencimentos do seu cargo efetivo e será atribuída uma gratificação de representação nos termos do anexo da Lei Municipal nº 1.083 de 21 de janeiro de 2009, a critério do prefeito municipal, nos termos do artigo 2º da lei sobredita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (M.F.) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CAIXA POSTAL Nº 15 – CEP 65500-000
CHAPADINHA - MA

Parágrafo único. O funcionário titular de cargo em comissão, não-efetivo, poderá receber, à título de gratificação, nos termos do anexo da Lei Municipal nº 1.083 de 21 de janeiro de 2009, a critério do prefeito municipal, nos termos do artigo 2º da lei sobredita.

Art. 44. Ficam criados os Cargos em comissão citados nos anexos III, IV, V, VI e VII desta Lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos em comissão estão definidos nos anexos III, IV, V, VI, e VII desta Lei.

Art. 45. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017, em favor dos órgãos criados por esta Lei, de modo a assegurar a continuidade das ações governamentais.

Art. 46. O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, o Secretário Municipal de Assistência Social e o Secretário Municipal de Educação são os gestores dos Fundos vinculados às suas pastas.

Art. 47. Os valores das diárias serão os constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 49. Fica revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1081 de 21 de janeiro de 2009.

Prefeitura municipal de Chapadinhá, 09 de fevereiro de 2017

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (M.F.) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CAIXA POSTAL Nº 15 – CEP 65500-000
CHAPADINHA - MA

ANEXO I DA LEI Nº. 001 DE 01/02/2017.

**CARGOS EM COMISSÃO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
CHAPADINHA**

Denominação	QUANT.	SALÁRIO R\$
Presidente do IPC	01	R\$ 4.000,00
Assessor Jurídico	02	R\$ 1.500,00
Diretor do Departamento Técnico	01	R\$ 1.500,00
Diretor do Departamento de Previdência Social	01	R\$ 1.500,00
Diretor Administrativo Financeiro	01	R\$ 1.500,00
Diretor do Departamento Contábil	01	R\$ 1.500,00
Diretor de Departamento de Perícia Médica	01	R\$ 2.500,00
Assistente Técnico	01	R\$ 945,00
Fiscal de Patrimônio	02	R\$ 945,00

Prefeitura municipal de Chapadinha, 09 de fevereiro de 2017


Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (M.F.) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CAIXA POSTAL Nº 15 – CEP 65500-000
CHAPADINHA - MA

**ANEXO II – DA LEI Nº. 001 DE 01/02/2017.
VALOR DE DIÁRIAS A SEREM PAGAS PELO MUNICÍPIO**

Cargo	Diária no Estado	Diária fora do Estado	Diária para Outros Países
Prefeito Municipal	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.400,00
Secretários Municipais	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00
Demais Funcionários	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$500,00

Prefeitura municipal de Chapadinda, 09 de fevereiro de 2017


Magno Augusto Facelar Nunes
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (M.F.) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CAIXA POSTAL Nº 15 – CEP 65500-000
CHAPADINHA - MA

ANEXO III DA LEI Nº. 001 DE 01/02/2017
CARGOS EM COMISSÃO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS

Denominação	QUANT.	SALÁRIO R\$
Oficial de Gabinete	05	R\$ 945,00
Assessor Técnico do Diário Oficial	05	R\$ 1.000,00
Assistente técnico	20	R\$ 945,00
Diretor do Departamento Técnico	01	R\$ 1.200,00
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas	01	R\$ 1.200,00
Diretor do Departamento de Arquivo Geral	01	R\$ 1.200,00
Diretor do Departamento da Junta Militar	01	R\$ 1.200,00

Prefeitura municipal de Chapadinha, 09 de fevereiro de 2017


Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (M.F.) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CAIXA POSTAL Nº 15 – CEP 65500-000
CHAPADINHA - MA

ANEXO IV DA LEI Nº 001 DE 01/02/2017.

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS – SECRETARIA DE SAÚDE E
SANEAMENTO

CARGO	QTD	Remuneração
ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 1.500,00
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	02	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	01	R\$ 1.500,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01	R\$ 1.500,00
DIRETOR DA VIGILANCIA AMBIENTAL	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DA VIGILANCIA SANITARIA	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DA DIVISÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSIVEIS -- DANTS	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DO NUCLEO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE VIOLENCIA	01	R\$ 1.200,00
COORDENADOR DA ATENÇÃO BASICA EM SAÚDE	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTRATEGIA AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DO DPTO. DE ATENÇÃO A SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E ADOLESTENTE	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO TRABALHADOR E IDOSO	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DO DPTO. DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS QUALMENTE TRANSMISSIVEIS	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS IMUNOPREVINIVEIS	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FARMACIA BÁSICA	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DO NUCLEO DE APOIO A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA -- NASF	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	01	R\$ 1.200,00
COORDENADOR DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	01	R\$ 1.500,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO AUDITORIA E REGULAÇÃO	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DA CENTRAL DA MARCAÇÃO DE CONSULTA	01	R\$ 1.200,00
COORDENADOR DA REDE DE SERVIÇOS	01	R\$ 1.500,00
DIRETOR DO DPTO. DE INFORMATIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO PONTES DEAGUIAR	01	R\$ 1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (M.F.) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CAIXA POSTAL Nº 15 – CEP 65500-000
CHAPADINHA - MA

DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO PONTES DE AGUIAR	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO PONTES DE AGUIAR	01	R\$ 1.200,00
COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO PONTES DE AGUIAR	01	R\$ 1.500,00
DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ESPECIALIDADE BENÚ MENDES	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO CENTRO DE ESPECIALIDADE BENÚ MENDES	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DO LABORATORIO CENTRAL – LACEN	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DO LABORATORIO DE ANALISE DE AGUA	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO EM FISIOTERAPIA	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DA FARMACIA POPULAR DO BRASIL	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR GERAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR CLINICO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA	01	R\$ 1.200,00
COORDENADOR DE ENFERMAGEM DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA	01	R\$ 1.500,00
COORDENADORIA DE SANEAMENTO BASICO	01	R\$ 1.500,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	01	R\$ 1.500,00
COORDENADOR DE NUTRIÇÃO	01	R\$ 1.500,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DA DIVISÃO ORÇAMENTARIA	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DE TRANSPORTE	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DO ALMOXARIFADO E SUPRIMENTOS	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DA DIVISÃO DE INFORMATICA	01	R\$ 1.200,00
DIRETOR DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO	01	R\$ 1.200,00
COORDENADOR LOGÍSTICO CASA DE APOIO EM SÃO LUÍS	01	R\$ 1.500,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO CASA DE APOIO EM SÃO LUÍS	01	R\$ 1.500,00
ASSISTENTE TÉCNICO	20	R\$ 945,00
ASSESSOR NIVEL MÉDIO	15	R\$ 945,00

Prefeitura municipal de Chapadinha, 09 de fevereiro de 2017


Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (M.F.) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CAIXA POSTAL Nº 15 – CEP 65500-000
CHAPADINHA - MA

ANEXO V DA LEI Nº. 001 DE 01/02/2017.

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS - SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS


DENOMINAÇÃO	Salário	QTD
Secretário Executivo (da secretaria e dos conselhos)	R\$ 1.000,00	02
Assessor chefe	R\$ 945,00	01
Agentes Técnicos de Assistência Social	R\$ 945,00	25
Assessor Especial	R\$ 1.000,00	03
Assessor Nível Médio	R\$ 945,00	20
Assistente Técnico	R\$ 945,00	20
Chefe da Divisão da Gestão Rede SUAS	R\$ 945,00	01
Chefe da Divisão da Promoção da Igualdade Racial	R\$ 945,00	01
Chefe da Divisão da Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente	R\$ 945,00	01
Chefe da Divisão da Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher	R\$ 945,00	01
Chefe da Divisão da Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência	R\$ 945,00	01
Chefe da Divisão da Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	R\$ 945,00	01
Chefe da Divisão de Benefícios Assistenciais	R\$ 945,00	01
Chefe da Divisão de Controle Contábil –Financeiro	R\$ 945,00	01
Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	R\$ 945,00	01
Chefe da Divisão de Planejamento, Capacitação Monitoramento e Avaliação	R\$ 945,00	01
Chefe da Divisão de Programas e Projetos	R\$ 945,00	01
Chefe da Divisão de Proteção Especial de Alta Complexidade	R\$ 945,00	01
Chefe da Divisão de Proteção Especial de Média Complexidade	R\$ 945,00	01
Chefe da Divisão de Serviços Sócio Assistenciais	R\$ 945,00	01
Coordenador Técnico do Abrigo	R\$ 1.200,00	02
Coordenador Técnico do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS	R\$ 1.200,00	03
Coordenador Técnico do Centro de Ref Espec de Assist Social- CREAS	R\$ 1.200,00	01
Diretor de Departamento da Ações de Proteção Social Especial	R\$ 1.000,00	01
Diretor de Departamento de Gestão do SUAS	R\$ 1.000,00	01
Diretor de Departamento de Proteção Social Básica	R\$ 1.000,00	01
Diretor do Departamento Administrativo- Financeiro	R\$ 1.000,00	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (M.F.) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CAIXA POSTAL Nº 15 – CEP 65500-000
CHAPADINHA - MA

Diretor do Departamento de Promoção e Defesa e Direitos	R\$ 1.000,00	01
Diretor do Departamento do Fundo Municipal de assistência social	R\$ 1.000,00	01
Coordenador do Programa Bolsa Família	R\$ 1.000,00	01
Gestor do Programa Bolsa Família	R\$ 1.000,00	01

Prefeitura municipal de Chapadinha, 09 de fevereiro de 2017


Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (M.F.) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CAIXA POSTAL Nº 15 – CEP 65500-000
CHAPADINHA - MA

ANEXO VI DA LEI Nº. 001 DE 01/02/2017.
CARGOS COMISSIONADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED

DENOMINAÇÃO	Salário	QTD
Superintendente de gestão democrática da educação básica	R\$ 1.500,00	01
Superintendente de gestão estratégica e controle da educação básica.	R\$ 1.500,00	01
Superintendente de gestão estratégica e planejamento técnico-pedagógico da educação básica	R\$ 1.500,00	01
Coordenador de planejamento de infra-estrutura e logística	R\$ 1.200,00	01
Coordenador de gestão administrativa e financeira da escola	R\$ 1.200,00	01
Coordenador de formação e acompanhamento do profissional da educação básica do campo	R\$ 1.200,00	01
Coordenador de formação e acompanhamento do profissional da educação especial	R\$ 1.200,00	01
Coordenador de formação e acompanhamento do profissional da educação de jovens, adultos e idosos	R\$ 1.200,00	01
Coordenador de orientação e apoio educacional ao aluno	R\$ 1.200,00	01
Coordenador de currículos, programas e projetos educacionais	R\$ 1.200,00	01
Diretor do núcleo de manutenção predial e equipamento	R\$ 1.200,00	01
Diretor do núcleo de estatística e inspeção escolar	R\$ 1.200,00	01
Diretor do núcleo de transporte e alimentação escolar	R\$ 1.200,00	01
Diretor do núcleo de Articulação pedagógica da educação infantil	R\$ 1.200,00	01
Diretor do núcleo de Articulação pedagógica de ensino fundamental	R\$ 1.200,00	01
Diretor do núcleo de Articulação pedagógica de educação de jovens e adultos	R\$ 1.200,00	01
Diretor do núcleo de Atendimento as unidades executoras e caixas escolares	R\$ 1.200,00	01
Diretor do núcleo de Articulação pedagógica para atendimento de pessoas com deficiência	R\$ 1.200,00	01
Diretor do núcleo de Articulação do Currículo	R\$ 1.200,00	01
Diretor do núcleo de Programas e Projetos de Ações Educacionais Articuladas	R\$ 1.200,00	01
Diretor do núcleo de Programas Educacionais Culturais e Sociais	R\$ 1.200,00	01
Diretor do núcleo de Articulação de Ações Socioeducativas	R\$ 1.200,00	01
Diretor do núcleo de Articulação de ações culturais, desportivas	R\$ 1.200,00	01

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (M.F.) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CAIXA POSTAL Nº 15 – CEP 65500-000
CHAPADINHA - MA

e de lazer		
Diretor de Escola	R\$1.000,00	57
Coordenador Pedagógico	R\$ 1.000,00	57
Assistente de Direção	R\$945,00	95
Assistente de Escola	R\$945,00	95
Assistente Técnico	R\$945,00	171

Prefeitura municipal de Chapadinhá, 09 de fevereiro de 2017


Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (M.F.) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CAIXA POSTAL Nº 15 – CEP 65500-000
CHAPADINHA - MA

ANEXO VII - CARGOS COMISSIONADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE
URBANA - SEMOUMU

DENOMINAÇÃO	Salário	QTD
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	R\$ 1.500,00	01
Técnico de Operações de Trânsito	R\$1.200,00	01
Assistente Técnico	R\$ 945,00	20
Assessor Jurídico	R\$1.500,00	01
Coordenador de Limpeza Urbana, Praças e Cemitérios	R\$1.200,00	01
Coordenador de Iluminação Pública	R\$ 1.200,00	01
Coordenador de Mercados Municipais	R\$ 1.200,00	01
Coordenador de Vias Públicas	R\$ 1.200,00	01
Diretor do Departamento de Planejamento Urbano	R\$ 1.200,00	01
Diretor do Departamento de Obras	R\$ 1.200,00	01
Coordenador de Projetos	R\$ 1.200,00	01
Coordenador de Fiscalização	R\$ 1.200,00	01
Coordenador de Prestação de Contas	R\$ 1.200,00	01

Prefeitura municipal de Chapadinha, 09 de fevereiro de 2017


Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (M.F.) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CAIXA POSTAL Nº 15 – CEP 65500-000
CHAPADINHA - MA

ANEXO VIII – DEMAIS CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	Salário	QTD
Comandante da Guarda Municipal	R\$1.500,00	01
Coordenador da Defesa Civil Municipal	R\$ 1.500,00	01
Assessor Especial (Gabinete do Prefeito)	R\$2.000,00	12
Agente Especial de Segurança Aproximada (Gabinete do Prefeito)	R\$ 1.000,00	10
Assistente Administrativo em Brasília	R\$ 2.000,00	03
Presidente da Comissão Permanente de Licitações	R\$ 1.500,00	01
Membro da Comissão Permanente de Licitações	R\$ 1.500,00	04
Diretor do Departamento de Arrecadação Tributária Municipal	R\$ 1.200,00	01
Assessor de Comunicação	R\$ 945,00	15
Assessor Jurídico	R\$ 1.500,00	15
Assessor Contábil	R\$ 1.500,00	04
Chefe de Cerimonial da Prefeitura Municipal	R\$ 1.200,00	01

Prefeitura municipal de Chapadinha, 09 de fevereiro de 2017


Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal